



**CONTRATO N.º 240/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO, ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA EM SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO 100% EM NUVEM, COM ACESSOS VIA WEB E VIA APLICATIVOS PARA SISTEMAS IOS E ANDROID NO ENTORNO DO LAGO ROTA DO SOL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA CAMERVISION MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um **O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CAMERVISION MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.668.119-0001-44, com sede na Avenida Blumenau, nº 2624, Edifício Belfort, Sala 204, Bairro Centro, CEP 78.890-000, na Cidade de Sorriso/MT, telefone (66)99963-4300, e-mail alexandre.feistel@camerite.com, neste ato representado pelo Sr. JONATHAN SCHULZ FEISTEL, portador do RG nº 20789106 SESP/MT e do CPF 035.893.061-81, doravante denominado **“CONTRATADO”**, celebrar o presente contrato nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2020**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO, ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA EM SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO 100% EM NUVEM, COM ACESSOS VIA WEB E VIA APLICATIVOS PARA SISTEMAS IOS E ANDROID NO ENTORNO DO LAGO ROTA DO SOL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** O presente Instrumento Contratual é firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Sorriso, concernente à Licitação instaurada na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2020**, ficando, por conseguinte, este contrato vinculado aos termos da Licitação e da Proposta apresentada, nos termos do disposto no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

**3.1.** Os preços a serem pagos a CONTRATADA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	314487-9 843682	SERVIÇO D MONITORAMENTO – DO TIPO CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE EM PLATAFORMA DE VIDEOMONITORAMENTO, COM GRAVAÇÃO DAS IMAGENS EM NUVEM POR 7 DIAS DE TORRE DE MONITORAMENTO OSTENSIVO COM 4 CAMERAS DE 4 MP EM CADA TORRE	MÊS	4	R\$4.000,00	R\$16.000,00

**3.2. Descrição detalhada do item**

**3.2.1. TORRE DE MONITORAMENTO OSTENSIVO**

**3.2.1.1.** Entende-se como torre de monitoramento ostensivo estrutura metálica de chapa com espessura mínima de 3 milímetros soldadas, com acabamento em pintura azul. O corpo deve contar

com no mínimo duas partes, uma denominada base que ter no mínimo 1,85 metro de altura por 58 centímetros de largura e 43 centímetros de comprimento com entradas de ar uma na parte superior e outra na inferior. Possuir uma abertura lateral com o mínimo de 23,5 centímetros de largura por 49,7 centímetros de altura, com vedação resistente a chuva, com duas bandejas internas para disposição da fonte, switch e cabeamentos. A base ainda deverá possuir adesivo refletivo na cor branca com o texto "MONITORAMENTO" na lateral da torre a altura de 30 cm de início e fim da estrutura da base.

**3.2.1.2.** A outra parte é chamada topo e deverá contar com um tubo em metal de no mínimo 2,00 metros, soldado a uma caixa em metal de no mínimo 12 centímetros de largura por 15 centímetros de altura, para fixação de 4 câmeras fixadas com 16 parafusos autobrocantes 6 milímetros e um giroled fixado com 4 parafusos autobrocantes 6 milímetros. A torre deverá ser fixada em base de concreto com o mínimo de 85 centímetros de frente, 75 centímetros de lateral e 40 centímetros de profundidade e contar com sapata de vergalhões de aço 5/16", a estrutura deve dar espaço para 6 Parafusos 3/8 (chumbador Y), 6 Porcas 3/8 e 6 Arruelas 3/8 para a fixação das partes da torre.

**3.2.1.3.** Possuir sistema de aterramento para proteção dos equipamentos e evitar descargas elétricas. Possuir suporte para 04 (quatro) câmeras fixas direcionadas para o entorno.

### **3.2.2. COMPOSIÇÃO DA TORRE**

#### **Switch de Mesa**

- Com mínimo de 4 (quatro) portas;

#### **Nobreak (UPS) interativo com regulação on-line**

- Tensão entrada 220V;
- Tensão saída 220V;
- Conexão de saída 5 tomadas NBR 14136;
- Com Estabilizador Interno;
- Com Função TRUE RMS;
- Com Autoteste;
- Com Recarregador Strong Charger;
- Com DC Start;
- Com Circuito desmagnetizador;

#### **Giroled**

- Alimentação 12 / 24V Bivolt;
- Consumo 12V: 0,7A / 24V: 0,35A;
- Fixa-se por Meio de Parafusos;
- 54 LEDs SMD: Equivalente 162 LEDs;
- Baixo Consumo e Alta Luminosidade;
- Carcaça Resistente à Chuva;

#### **Fonte**

- Tensão DC 12V;
- Potência 5.5W;
- Consumo (A / Aprox.) 0.460<sup>a</sup>;

#### **Câmera**

- Câmera IP Bullet;
- Tecnologias compatíveis IP;
- Ambiente de aplicação Interno / Externo;
- Sensor de imagem: 1/3" Varredura progressiva CMOS;
- Iluminação mínima: 0.01Lux @ (F1.2,AGC ON), 0.028Lux @ (F2.0,AGC ON), 0 Lux com infravermelho;
- Velocidade do obturador: 1/3 s 1/10,000 s;
- Suporte de obturador lento;
- Lente: 2,8mm @F2.0 ângulo de visão: 83;
- Dia/noite: Detector automático de filtro de corte de infravermelho;
- WDR: 120dB;
- Compressão de vídeo: H.264/MJPEG/H.264+;



- Faixa de Bit Rate de vídeo: 32 Kbps – 16 Mbps;
- Resolução mínima: 1280x720;
- Resolução máxima: 2688x1520;
- Frame Rate: 50Hz Main stream: 20 fps (2688x1520), 25 fps (1920x1080), 25 fps (1280x720), Sub stream: 25 fps (352x288), 25 fps (640x360);
- 60Hz: Main stream: 20 fps (2688x1520), 30 fps (1920x1080), 30 fps (1280x720), Sub stream: 30 fps (352x240), 30 fps (640x360);
- Melhoria de imagem: BLC/3D DNR/ROI;
- Definição de imagem: Modo Rotação, Saturação, Brilho, Contraste e Nitidez;
- Interruptor de Dia / Noite: Auto / Programação / Acionado por Entrada de Alarme;
- Armazenamento de rede: NAS (Suporte NFS,SMB/CIFS);
- Detecção: Detecção de intrusão, detecção de cruzamento de linha, detecção de movimento e análise dinâmica;
- Tipos de disparo de alarme: Alarme de violação, desconexão da rede, conflito de endereço IP e exceção de armazenamento;
- Protocolos de transmissão: TCP/IP, UDP, ICMP, HTTP, HTTPS, FTP, DHCP, DNS, DDNS, RTP, RTSP, RTCP, PPPoE, NTP, UPnP, SMTP, SNMP, IGMP, 802.1X, QoS, IPv6, Bonjour;
- Segurança: Anti-tremor, proteção por senha, máscara de privacidade de rede, marca d'água, filtragem de endereço IP, acesso anônimo;
- API: ONVIF (PERFIL S, PERFIL G), PSIA, CGI, ISAPI;
- Interface de comunicação: 1 RJ45 10M/100M Interface Ethernet;
- Temperatura de funcionamento: -30 °C – 60 °C;
- Umidade 95% ou menos (sem condensação);
- Fonte de energia: 12V DC±25%, PoE;
- Consumo de energia Máx.: 6W;
- Nível de proteção de entrada: IP67;
- Faixa de infravermelho: 30 metros;
- Possuir Balanço de Branco (White Balance);
- BLC (Back Light Compensation);
- Infravermelho;

### **3.2.3. PLATAFORMA DE VIDEOMONITORAMENTO EM NUVEM**

**3.2.3.1.** Software de videomonitoramento e gravação em nuvem baseado em cloud Computing com capacidade de controlar e visualizar imagens de câmeras IP conectadas a internet ou, câmeras analógicas se conectadas a equipamentos IP e estes a internet.

**3.2.3.2.** Compatível com qualquer equipamento que possua RTSP e Codec H.264 implementado. Sistema 100% cloud, possui suporte a protocolos IPv4 e IPv6.

**3.2.3.3.** Possuir interface amigável baseada em HTML5 e traduzida para no mínimo 3 idiomas, Português, Inglês e Espanhol.

**3.2.3.4.** Permitir operações simultâneas como gravação, reprodução de vídeo, configuração do sistema, videomonitoramento ao vivo, pesquisa de imagens sem que a execução de uma tarefa prejudique na execução da outra.

**3.2.3.5.** A plataforma deve trabalhar com resoluções desde QCIF até Megapixel, porém a qualidade de imagem deve depender somente da configuração da taxa de upload da rede em que a câmera estiver instalada. Quanto melhor a qualidade de conexão, melhor pode ser a qualidade da imagem configurada na câmera. A velocidade de upload vai definir quantas câmeras poderão ser instaladas na mesma rede.

**3.2.3.6.** Suportar velocidade de gravação e visualização ao vivo de até 60 FPS por câmera dependendo exclusivamente do hardware.

**3.2.3.7.** O videomonitoramento ao vivo deve ser ilimitado, podendo monitorar câmeras em um ou mais monitores e com diversos estilos de tela.

**3.2.3.8.** Possuir mosaico automatizado de modo que o sistema ajustará o formato da visualização da tela automaticamente, de acordo com formatos predeterminados.

**3.2.3.9.** Possibilitar a criação de diversos mosaicos de videomonitoramento cada qual com configuração independente de posicionamento de câmeras.

**3.2.3.10.** Suportar dois ou mais monitores de vídeo selecionáveis por estação cliente para o videomonitoramento ao vivo, permitindo monitores touchscreen.

- 3.2.3.11.** Imagens ao vivo e gravadas devem ser disponibilizadas simultaneamente para no mínimo 50 usuários em monitores diversos e independentes.
- 3.2.3.12.** O sistema de reprodução de imagens deve ser baseado em recuperação utilizando faixa de data e hora (calendário), especificados pelo usuário.
- 3.2.3.13.** Possuir linha de tempo das imagens gravadas que deve mostrar os pontos onde existem gravação, bem como permite a seleção do horário corrente através da linha.
- 3.2.3.14.** Possuir controle para câmeras PTZ.
- 3.2.3.15.** Permite zoom digital e PTZ virtual sobre as imagens capturadas ao vivo.
- 3.2.3.16.** O sistema deverá permitir a reprodução de vídeo arquivado através do player de vídeo. Os vídeos arquivados deverão ser considerados "armazenamento frio" e deverão fazer parte do sistema de arquivamento.
- 3.2.3.17.** Deter de sistema de níveis de acesso, que dá diferentes acessos de acordo com as permissões de acesso que os usuários detêm, caberá ao administrador da CONTRATANTE criar acessos limitados para os usuários conforme sua necessidade.
- 3.2.3.18.** A plataforma deve deter de um sistema de registro de eventos, para registrar todas as atividades de todos dos usuários bem como as atividades do próprio sistema.
- 3.2.3.19.** O sistema tem de permitir que o acesso aos logins de eventos seja feito somente pelo administrador do sistema ou por quem o administrador liberar.
- 3.2.3.20.** Possuir limite de acesso simultâneos de um mesmo usuário. Este recurso deve existir para limitar a quantidade de logins simultâneos, automáticos ou não, que um determinado usuário ou grupo de usuário pode realizar no sistema com a mesma conta.
- 3.2.3.21.** Enviar notificações e alerta de eventos para software de terceiros específicos e autorizados.
- 3.2.3.22.** Possibilidade de bloquear contas de usuários do sistema.
- 3.2.3.23.** Zoom in/out através da roda do mouse.
- 3.2.3.24.** Reprodução, acelerar o vídeo em: 2x, 4x, 8x.
- 3.2.3.25.** Trabalhar com fuso horário.
- 3.2.3.26.** API's de integração para dados e informações das câmeras.
- 3.2.3.27.** Exportação para meio removível de vídeos salvos manualmente nos formatos MP4.
- 3.2.3.28.** Aplicativo Android e IOS.
- 3.2.3.29.** Ter linha de tempo vertical que possibilita pesquisa de vídeo com visualização de miniaturas do período das imagens.
- 3.2.3.30.** Permitir ao usuário a execução de pesquisas em suas câmeras, por nome ou localização em mapa geográfico da região.

#### **3.2.4. GRAVAÇÃO DAS IMAGENS EM NUVEM POR 7 DIAS**

- 3.2.4.1.** Todo o processamento e armazenamento da solução ocorrerá nos servidores (server-side) do Data Center da CONTRATADA (nuvem), de forma segura com criptografia e altamente disponível, bem como com grande capacidade de armazenamento. E o acesso aos serviços na nuvem deverá ser permitido somente para usuários autenticados na plataforma.
- 3.2.4.2.** O provedor de nuvem deve armazenar imagens das Câmeras com resolução mínima de 1 Megapixel, Resolução 720P e transmissão Mínima de 12 FPS (frames/fotos por segundo). Utilizando Protocolo RTSP manter imagens armazenadas pelo período de 7 dias, 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 3.2.4.3.** Com ao menos uma máquina de capacidade da vCPU de 16, Memória GiB 32, Armazenamento temporário (SSD) GiB 128, Taxa de transferência de disco sem cache: IOPS / MBps 25600 / 380 e Largura de banda de rede esperado (Mbps) 4 / 7000.
- 3.2.4.4.** Os centros de dados do provedor de nuvem devem cobrir múltiplas regiões e ter instâncias em duas ou mais zonas de disponibilidade em regiões diferentes, garantindo disponibilidade das máquinas virtuais de no mínimo de 99,99% do tempo.
- 3.2.4.5.** O provedor de nuvem deve oferecer um programa de proteção contra riscos de propriedade intelectual (IP) para os clientes de nuvem.
- 3.2.4.6.** Os centro de dados do provedor de nuvem devem estar em conformidade e cumprir com os requisitos de pelo menos: CIS Benchmark, CSA-Start attestation, CSA-STAR certification, CSA-STAR self assessment, ISO 20000-1:2011, ISO-22301, ISO-27001, ISO-27017, ISO-27018, ISO-27701, ISO-9001, SOC, WCAG 2.1, NIST CSF, FIPS 104-2, SOX, PCI DSS, Shared Assessments Program, and CDSA.
- 3.2.4.7.** O provedor de nuvem deve disponibilizar de uma equipe de gerenciamento, monitoração e

- resposta a incidentes de segurança 24 horas por dia, 7 dias por semana para tratar possíveis eventos.
- 3.2.4.8.** O provedor de nuvem deve disponibilizar de pessoas, processos e ferramentas para execução de testes de penetração contra a infraestrutura, serviços e aplicativos administrada pelo provedor de nuvem.
- 3.2.4.9.** O provedor de nuvem deve possuir ao menos 60 Máquinas Virtuais implantadas em domínios de falha (conjunto de servidores que compartilham recursos comuns como energia e conectividade de rede, mas em data centers separados.) para evitar um único ponto de falha, com redundância de armazenamento global.
- 3.2.4.10.** A nuvem deve ser baseada 100% em sistema Cloud Computing com capacidade de controlar e visualizar imagens de câmeras IP conectadas a internet ou, câmeras analógicas se conectadas a equipamentos IP e estes a internet. Deverá ser compatível com qualquer equipamento que possua RTSP e Codec H.264 implementado.
- 3.2.4.11.** A empresa licitante deverá fornecer os serviços de armazenamento, gerenciamento e tratamento de imagens de câmeras de segurança voltadas a perímetros de comum acesso (ruas, avenidas), com suporte a solução de OCR (leitura de placa de veículos) e leitura facial online baseada em computação em Nuvem (Cloud Computing). A infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados deverá ser fornecida e mantida pela CONTRATADA.
- 3.2.4.12.** O serviço deverá ser executado integralmente a partir de um navegador web suportado, ou seja, possibilitar o acesso a todos os recursos da solução sem a necessidade de um software cliente instalado nas estações de trabalho. O acesso aos serviços na nuvem deverá ser permitido somente para usuários autenticados na plataforma.

### **3.2.5. INSTALAÇÃO DOS POSTES E CÂMERAS**

**3.2.5.1.** Instalação é compreendido pela montagem dos postes, bem como internet, energia, câmeras, validação de parametrização e configurações de equipamentos, tratando eventuais problemas que possam vir a ocorrer tratando-os de maneira individuais durante a instalação.

### **3.2.6. TRÁFEGO DE DADOS NA REDE E INTERNET**

**3.2.6.1.** A comunicação entres os postes e câmeras até a central de monitoramento deve ocorrer através de link de dados via fibra óptica, garantido a perfeita transmissão das imagens que serão armazenadas em nuvem.

### **3.2.7. CONSULTORIA TÉCNICA**

**3.2.7.1.** É compreendido por estruturação de planejamento estratégico de instalação, desenvolvimento de interface para a utilização, criação de configuração de possíveis usuários e ajustes relacionados a latência, energia e infraestrutura das instalações.

**3.3.** É de responsabilidade CONTRATADA a realização de atualizações e correções de todos os componentes da solução ofertada, durante a vigência do contrato, sem interrupção dos serviços contratados.

**3.4.** A solução deverá possuir desempenho suficiente para atender ao volume de câmeras contratadas, dados e transmissões demandados pela CONTRATANTE, sem degradação de desempenho indiferentemente da quantidade de usuários e acessos.

**3.5.** Para todos os efeitos, a conclusão dos serviços de implantação será dada pela entrega dos itens contratados em pleno funcionamento, de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital.

**3.6.** O valor global do presente contrato perfaz o valor de **R\$16.000,00**(dezesseis mil reais).

**3.7.** Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 204/2020, e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

**3.8.** Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais/serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

**3.9.** A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**3.10.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

- 3.11.** As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.
- 3.12.** As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- 3.13.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
- 3.14.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.15.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.16.** O CNPJ da detentora do contrato constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do processo que lhe deu origem.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 4.1.** Os preços registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato.
- 4.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do contrato na execução da mesma.
- 4.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 4.2.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.
- 4.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRAZOS**

- 5.1.** O contrato firmado por força do presente procedimento terá validade a partir da data da sua assinatura, ou seja, do dia **10/09/2020 à 31/12/2020**.
- 5.2. REQUISITOS DE DISPONIBILIDADE DA SOLUÇÃO**
- 5.2.1.** Todos os passos de instalação, peças, materiais necessários, montagem e ferramentas devem ser assinados por profissional habilitado, que faça parte do quadro social ou do quadro de funcionários da empresa licitante, acompanhado da menção do título profissional e número do CREA (resolução nº 282, de 24/08/83, do CONFEA).
- 5.2.2.** A CONTRATANTE será responsável pela ligação na rede elétrica e conexão internet dos equipamentos, bem como os custos com o respectivo consumo mensal nos serviços de gravação de câmera de 7 dias.
- 5.2.3.** Os serviços deverão ser prestados em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados.
- 5.2.4.** Os serviços deverão estar disponíveis em 99% (noventa e nove por cento) do tempo contratado, de modo que o somatório mensal das indisponibilidades do serviço deverá ser inferior a 7h20min (sete horas e vinte minutos) salvo casos em que a responsabilidade pertencer a terceiros como link de internet e energia.
- 5.2.5.** Os serviços deverão estar disponibilizados para utilização, atendendo às condições deste Termo de Referência, em, no máximo, 30 (trinta) dias após a emissão da solicitação de despesa/empenho.
- 5.2.6.** A contratada deverá realizar treinamento de uso e operação do sistema para usuários indicados pela CONTRATANTE, com carga horária de 4 horas e periodicidade semestral.
- 5.2.7.** A contratada deverá disponibilizar mensalmente para a contratante, uma relação atualizada dos equipamentos do sistema com informações do seu estado de conservação, podendo esta relação ser disponibilizada de forma digital.
- 5.2.8.** A contratada deverá prestar consultoria e realizar as configurações para permitir a implementação e agregação de novos serviços, tecnologias e equipamentos ao sistema de videomonitoramento, devendo a contratante comunicar previamente sempre que houver esta necessidade.

**5.2.9.** A contratada deverá dispor de software para gerenciamento de chamados técnicos que permita o acompanhamento remoto, pela contratante, das ordens de serviço registradas e seus status.

**5.2.10.** Caberá a CONTRATANTE estabelecer e contratar os links de internet e a velocidade para atender todas as necessidades da central.

**5.2.11.** É de responsabilidade da CONTRATADA dos serviços a realização de atualizações e correções de todos os componentes da solução ofertada, durante a vigência do contrato, sem interrupção dos serviços contratados.

**5.2.12.** Os custos envolvidos em relação ao consumo elétrico dos pontos de monitoramento são de responsabilidade da CONTRATADA, que deve adicionar o valor a proposta.

**5.2.13.** O encaminhamento e obtenção de licença junto à rede concessionária de energia elétrica, bem como a elaboração de eventual projeto complementar para a Energisa, cabendo ainda à CONTRATADA, para fins de instalação do ponto de monitoramento, prestar garantia e suporte técnico.

### **5.3. TREINAMENTO DE USUÁRIOS E ADMINISTRADORES**

**5.3.1.** Fica a cargo da CONTRATADA o fornecimento de treinamento dos Sistemas Integrados aos Servidores da contratante indicados pelos gestores, coordenadores e gerentes dos setores envolvidos com a aplicação;

**5.3.2.** O Treinamento deverá ser realizado em comum acordo entre a contratada e contratante através de simulação de atividades;

**5.3.3.** Fica a cargo da CONTRATADA o fornecimento de material em português, aos servidores que irão receber treinamento das ferramentas, inclusive o manual de utilização da plataforma, que poderá ser disponibilizado em ambiente virtual.

### **5.4. INDICADORES DE NÍVEL DE ATENDIMENTO (SLA)**

**5.4.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de atendimento de Suporte e Manutenção técnica que deve estar disponível em horários e dias úteis conforme especificado abaixo e fornecer:

1. Suporte telefônico 8 x 6;

**5.4.1.1.** Toda solicitação de serviço deverá ser realizada por telefone e formalizada por e-mail, através do gestor do contrato em nome da contratante, sob pena de não atendimento.

**5.4.1.2.** A CONTRATADA deverá prestar o serviço de suporte técnico e manutenção da solução durante a vigência do contrato para:

1. Resolução de incidentes;

2. Resolução de problemas;

3. Esclarecimento de dúvida sobre configuração e utilização da solução.

**5.4.2.** Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

a) Prazo de Atendimento: tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe na Central de Atendimento da CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de suporte;

b) Prazo de Solução Definitiva: tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe na Central de Atendimento da CONTRATADA e a efetiva colocação do(s) equipamento(s) e software(s) em pleno estado de funcionamento.

**5.4.3.** A contagem do prazo de atendimento de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado técnico na Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe da CONTRATADA, classificados conforme as severidades.

Os Níveis Mínimos de Serviços Exigidos (NMSE) serão classificados conforme as severidades a seguir:

**a) Severidade ALTA:** esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso do(s) equipamento(s) e software(s):

Dias úteis, sábados, domingos e feriados

Prazo de Atendimento

Prazo de solução definitiva

1 hora

8 horas

**b) Severidade MÉDIA:** esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso do(s) equipamento(s) e software(s), estando ainda disponível(is), porém apresentando problemas:

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de Atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de Atendimento	Prazo de solução definitiva
4 horas	24 horas	8 horas	48 horas

**c) Severidade BAIXA:** este nível de severidade é aplicado para instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do(s) equipamento(s) e software(s), ou seja, chamados técnicos que não requeiram imediato atendimento e/ou solução. Não haverá abertura de chamados técnicos com esta severidade em sábados, domingos e feriados:

Dias úteis	
Prazo de Atendimento	Prazo de solução definitiva
24 horas	15 Dias

**5.5.** Durante o período de vigência do contrato, todas as atividades nos parâmetros do objeto deste Termo de Referência, serão de obrigação da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

**5.6.** A CONTRATADA será responsável pelo suporte e manutenção remota ou presencial se for necessário, durante o período de garantia da solução instalada.

**5.7.** Ultrapassado os limites de tempo estipulados a CONTRATADA não tenha colocado a solução em perfeito estado de funcionamento, esta deverá substituir o equipamento defeituoso por outro de igual especificação ou superior até que o equipamento original seja devolvido ou trocado por outro em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

**5.8.** Entende-se por início do atendimento à hora da abertura do chamado por correio eletrônico (e-mail).

**5.9.** A CONTRATADA deve ceder número de telefone fixo e telefone móvel para retirada de dúvidas envolvendo o manejo do software e relato de possíveis problemas relacionados a solução.

**5.10.** Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual os equipamentos estiverem disponíveis e em perfeitas condições de funcionamento.

**5.11.** A CONTRATADA apresentará um relatório para cada atendimento realizado, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e as informações pertinentes, para acompanhamento e controle da execução do Contrato;

**5.12.** Cada relatório de suporte técnico deverá ser assinado por técnico da CONTRATANTE e pelo responsável pelo atendimento da CONTRATADA;

**5.13.** Caso tenha que retirar o equipamento das instalações do CONTRATANTE, a empresa deverá substituí-lo por outro de igual especificação ou superior até que o equipamento original seja devolvido ou trocado por outro em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

## 5.6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TREINAMENTO

**5.6.1.** Após instalação e configuração, deverá ser ministrado no local definido pela contratante, treinamento dos operadores para a solução instalada, compreendendo os seguintes conteúdos:

**5.6.2.** Operação do sistema, comandos básicos de controle da câmera móvel, mosaicos, visualização em tela cheia, busca de imagens, extração das imagens;

**5.6.2.1.** O treinamento deverá ser realizado com carga horária em um módulo de 4 horas, a serem definidos pela contratante.

**5.6.2.2.** Deverá ser fornecido material didático, com apostilas, cadernos e canetas;

**5.6.2.3.** Deverá ser feito o treinamento através de recursos visuais, como Datashow;

**5.6.2.4.** Deverá ser feito acompanhamento dos operadores na prática por pelo menos 1 dia após o treinamento, no caso de dúvidas de operação;

**5.7.** O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br).

## **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Supervisionar as atividades realizadas pelos funcionários da Contratada, observando as normas técnicas e legais aplicáveis aos serviços;

**6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93;

**6.3.** Para efeito de gestão do contrato originados desta operação serão utilizadas as seguintes definições:

a) Fiscal do Contrato (unidade administrativa de controle ou equivalente do Contratante) – Trata-se de servidor designado pelo Contratante, indicado em Contrato responsável por:

1. Controlar a utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;
2. Responsável pelos contatos com a Contratada;
3. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de Contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais;
4. Notificar a Contratada sobre situações irregulares;
5. Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados;

b) Fiscal Técnico do departamento de T.I. (Tecnologia da Informação) - Trata-se de servidor com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados. Este terá a incumbência de fiscalizar todo o serviço, contudo ambos fiscais respondem solidariamente. A este(s) compete(m):

1. O Acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado;
2. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso;
3. Notificar a Contratada e informar o fiscal do Contrato sobre situações irregulares;
4. Emitir mensalmente relatório analítico, que deve ser anexado à Nota Fiscal;
5. Prestar informações mensais e/ou sempre que solicitado à Secretaria de Administração referente ao objeto contratado;
6. Registrará em relatórios as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia ao fiscal do contrato, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**6.4.** A Fiscalização poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada, diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de 24 (vinte e quatro).

**6.4.1.** Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.

## **6.5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**6.5.1.** Os serviços contratados, serão recebidos mensalmente da seguinte forma:

- a) Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á pelo Fiscal Técnico, no ato da entrega dos relatórios mensais ou documento equivalente emitidos pela Contratada e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;
- b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada as informações dos relatórios emitidos pela Contratada, incluindo qualidade e quantidade dos serviços prestados no mês vigente, e sendo

aprovados o fiscal técnico elaborará relatório analítico apresentando todos os serviços prestado no mês vigente atestando a qualidade dos serviços prestados, mediante tais documentos o fiscal do contrato efetivará o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela Contratada para os serviços mensais prestados;

**6.5.2.** Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

**6.5.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) e não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Órgão/Entidade Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

**6.6.** Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato, a salva guarda dos documentos relacionado à liberação do pagamento referente a execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme **Parecer Contábil n.º 376/2020**:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE	VALOR
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA, TRANSITO E DEF	20.001.06.181.0002.2148	MANUTENCAO DA SEC. DE SEGURANCA PUBLICA	339040	709	100	R\$16.000,00

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**8.1.** As penalidades contratuais aplicáveis são:

- Advertência verbal ou escrita.
- Multas.
- Declaração de inidoneidade e,
- Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

**8.2.** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

**8.3.** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, por prazo não superior a dois anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- Perda da garantia contratual, quando for o caso.

**8.4.** De qualquer sanção imposta a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

**8.5.** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO**

**10.1.** O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

**10.2.** Poderá, todavia, por acordo das partes, ser, prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **11.1. Do Município:**

**11.1.1.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do serviço, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**11.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

**11.1.3.** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

**11.1.4.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

**11.1.5.** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **11.2. Da Contratada:**

**11.2.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, de forma a garantir o cumprimento integral do serviço, além de fornecer materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada neste Termo de Referência e em sua Proposta;

**11.2.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 12 (doze) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**11.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços.

**11.2.4.** Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

**11.2.5.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**11.2.6.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da presente solicitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos da 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**12.1.** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 082/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** O presente contrato está vinculado a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 082/2020** e será regido pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas complementares ou específicas aplicáveis ao caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DO CONTRATO**

**14.1.** Atuarão como fiscal de contrato da presente contratação os servidores:

**Titular:** PLINIO SCATOLIN;

**Substituto:** MARCIO RODRIGO PIRES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOMICÍLIO E DO FORO**



**15.1.** As partes elegem como domicílio legal o Foro da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes, aceitas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, que vai também assinado por duas testemunhas.

Sorriso - MT, 10 de Setembro de 2020.

---

**MUNICÍPIO DE SORRISO MT**  
ARI GENÉZIO LAFIN  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CAMERVISION MONITORAMENTO**  
**ELETRONICO LTDA**  
JONATHAN SCHULZ FEISTEL  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

---

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA  
CPF: 653.136.902-72

---

NOME: MARISETE M. BARBIERI  
CPF: 651.470.061-68